

Imprimir



Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ de Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	332 / 223
DATA:	29 / 11 / 2023 FOLHAS: 02
RUBRICA:	

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pba51d46de8245512c97bcfe8ed9489fcK75497**

Autor: **Mesa Diretora - P - Presidente**

Descrição: **ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA O PERÍODO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Enviada por: **Mesa Diretora (mesadir)**

Data de Envio:
29/11/2023
17:07:46

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Mesa Diretora - P - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROTOCOLO	
29 / 11 / 23	
17:10 horas	
Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROJETO Nº	332 / 22
DATA:	29/11/23
FOLHAS:	03
RUBRICA:	

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do douto Plenário, o seguinte **Anteprojeto de Lei Ordinária**:

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA O PERÍODO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º. O Prefeito Municipal de Nova Friburgo perceberá 13º (décimo terceiro salário) até o dia 20 (vinte) de cada ano, em valor equivalente a 100 (cem por cento) de seu subsídio, tornando-se base de cálculo o valor do mês de dezembro em curso.

§2º. O Prefeito Municipal de Nova Friburgo gozará férias anuais de até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado Secretário, deverá o mesmo optar por um dos subsídios, vedada a sua acumulação.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Nova Friburgo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nova Friburgo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	332 / 23
DATA:	29 / 11 / 23
FOLHAS:	09
RUBRICA:	

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Friburgo, 28 de novembro de 2023.

VEREADOR MAX BILL
PRESIDENTE

_____, Vereador Joelson do Pote - 1º Vice-Presidente.
_____, Vereador Professor André - 2º Vice-Presidente.
_____, Vereador Dirceu Tardem - 1º Secretário.
_____, Vereadora Vanderleia Abraça Essa Idéia - 2ª Secretária.